

PROJETO DE LEI Nº 24/2010

Institui a “Semana do Cliente” no Calendário oficial do Município de Itaúna e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, aprovou e eu, Vereador Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Itaúna a “Semana do Cliente” que será comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de Setembro.

Art. 2º Com a finalidade de estreitar a relação entre os fornecedores e prestadores de serviços públicos e privados e, entre o comércio varejista, as indústrias do Município de Itaúna e região e os clientes destes segmentos, fica instituída a “Semana do Cliente”, ocasião em que serão promovidos eventos sob a chancela de empresas, entidades civis e entes públicos.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o caput deste artigo, abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, com supedâneo nas Normas elencadas na seguintes Legislações:

I - Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, principalmente, o que estabelece os seus artigos 2º, 3º e 4º;

II - Lei Municipal nº 2.908/94 – que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em particular o art. 6º, com especial atenção ao que dispõe os incisos V, VI e VII.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010

Alex Artur da Silva
Secretário da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Os calendários oficiais são pródigos na explicitação de eventos tradicionais que consagram valores de família como o Dia das mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

É oportuno para nossa cidade, o envolvimento intenso com essas ocasiões, não apenas pelos efeitos positivos de caráter social que propiciam, mas também pela amenização dos problemas oriundos de uma realidade econômica que há tempos agride o nosso povo: desemprego e insegurança.

Tais fatos refletem-se nas relações comerciais entre os fornecedores de serviços e seus demandantes (população). O comércio informal, por exemplo, reflexo daquelas agressões, desvia a população para a aquisição de produtos duvidosos, seja pela origem (desconhecida) seja pela qualidade.

Assim a oportunidade da instituição da “Semana do Cliente” constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio – e a indústria que o viabiliza – passam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade. Isso traz, inclusive, consequência ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizarão os benefícios do exercício da economia formal. Há de se buscar apoio junto às Entidades envolvidas diretamente como CDL, CDE, ASCINDI e que tem uma função importantíssima dentro da economia do Município e região.

Podemos nos balizar nos preceitos contidos no Código de Defesa do Consumidor, principalmente, buscando amparo nas normas elencadas nos artigos abaixo delineados:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Sala das Sessões, 11 de março de 2010

Alex Artur da Silva
Secretário da Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Vicente Paulo de Souza para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 24/2010**, de autoria do edil Alex Artur da Silva, que *Institui a “Semana do Cliente” no calendário Oficial do Município de Itaúna, e dá outras providências*.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 31 de março de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 24/2010, de 29 de março de 2010, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, e conforme o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, matéria afeta a esta Comissão de Justiça e Redação, em análise preliminar, o referido projeto de lei está devidamente instruído, é legal e não contraria nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 24/2010**, de autoria do edil Alex Artur da Silva, que *Institui a “Semana do Cliente” no calendário Oficial do Município de Itaúna e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A proposta de instituição, no calendário oficial de Itaúna, da Semana do Cliente não cria encargos ou despesas para os cofres públicos, portanto o Projeto se encontra apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta corroborada pelos demais membros.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro